

LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico n.º 001/2019
PROCESSO : 2018/38960/001233
INTERESSADO : Agência Tocantinense de Transportes e Obras
OBJETO : Aquisição de maquinários e equipamentos agrícolas
SOLICITANTE : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I – QUESTIONAMENTO:

A Solicitante ingressou com impugnação ao edital, questionando o descritivo dos equipamentos que integram o objeto da licitação em epígrafe. Em síntese, argumenta que as características técnicas mínimas exigidas restringe a competição de diversos fabricantes, contemplando uma pequena margem disponível no mercado, o que diverge das disposições legais e jurisprudenciais.

Ao final, a Solicitante protesta pela retificação do edital e seus anexos.

II – RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento, por tratar de discordância quanto as características técnicas mínimas exigidas, os autos foram encaminhados para área técnica da AGETO, para que pudessem avaliar os argumentos e fundamentos apresentados.

Após análise, os autos regressaram com Despacho 083/2019, fl. 961, de lavra da Gerência de Distribuição e Controle, tendo manifestado nos seguintes termos:

(...) As especificações técnicas contidas no referido edital de licitação, encontram-se de acordo com parecer técnico da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM (fls. 893/894), bem como de conformidade com a Tabela SINAPI, de abrangência nacional.

Assim sendo, não há restrição de concorrentes, uma vez que podem ser ofertados equipamentos de maior capacidade conforme o disposto no referido edital de licitação (fl. 917), portanto, a requerente deverá enquadrar-se ao disposto.

“As *especificações* técnicas correspondem às características mínimas dos equipamentos fornecidos pelos licitantes conforme catálogo técnico, ou seja, os equipamentos, acessórios ou implementos agrícolas devem possuir basicamente este conjunto de especificações de fábrica, não necessitando de adaptações para atender ao edital. Nada impede que o contratado ofereça equipamentos com características superiores”.

Insta mencionar que, o edital do pregão em epígrafe já foi publicado por outras duas vezes, contudo os descritivos técnicos dos equipamentos

acabaram sendo objeto de impugnação por parte das empresas que não possuem equipamentos que se enquadravam aquelas exigências mínimas.

Desta forma, a Administração, usando do poder de conveniência e oportunidade, decidiu por alterar os descritivos técnicos nos termos acordados com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, explicitando no item 4.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital, que aceitará equipamentos com características superiores.

Assim, é oportuno esclarecer que, a AGETO buscou descrever o objeto de forma a traduzir a real necessidade da contratação, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

III – DECISÃO:

Por todo o exposto, decido:

- a) receber e conhecer a impugnação ora apresentada, eis que tempestiva, para no mérito, julgar improcedente as alegações da empresa;
- b) Fica mantido o edital e seus anexos nos termos inicialmente publicados;
- c) Por fim, fica franqueado vista aos autos a qualquer interessado para conhecer mais detidamente as razões das impugnações ingressadas contra o Edital.

IV – CUMPRA-SE.

Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2019.

Assinado digitalmente

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos